

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO A TÍTULO GRATUITO

CONTRATO Nº 4320 21

PAD 6135/2021
Contrato nº 12/2021 - TRE/PR

DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS 2022 DO T.R.E.

1. DAS PARTES

As partes adiante denominadas **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** têm entre si ajustada a cessão temporária de sala de teatro que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e às cláusulas deste instrumento.

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.791.712/0003-25, mantenedora da **UNIVERSIDADE POSITIVO**, estabelecida na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, Curitiba / PR, no ato é representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **CEDENTE**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – TRE/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, Inscrição Estadual Isento, estabelecida na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, CEP: 80.220.902, Curitiba, PR, telefone (41) 3330-8966, e-mail: cerimonial@tre-pr.jus.br neste ato representado por seu **Diretor – Geral**, o Sr. **VALCIR MOMBACH**, portador da Carteira de Identidade nº 3.132.104-2 SSP/PR e CPF nº 411.406.219-04, e-mail: gabdg@tre-pr.jus.br; doravante denominada **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E FINALIDADE:

Constitui objeto do presente contrato a **cessão de uso, a título gratuito e em caráter temporário, do TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO**, situado no endereço do **CEDENTE**, conforme discriminado na cláusula 2ª, com a finalidade de realizar, exclusivamente, o evento denominado **DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS 2022 DO T.R.E.**

CLÁUSULA 2ª – DAS ÁREAS CEDIDAS, ETAPAS, PERÍODO E HORÁRIOS.

O espaço cedido compreende o TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO, com 2300 (duas mil e trezentas) poltronas, o Foyer do imóvel e as demais áreas que compreendem o complexo do Teatro, livres e desimpedidas, para a produção do evento na(s) data(s) e horário(s) acordado(s), conforme descrito a seguir:

Data da Cessão de Uso: 19 de dezembro de 2022.

TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO		
	DATA / PERÍODO	HORÁRIO
Montagem / ensaio	19 de dezembro de 2022	07h – 20h
Evento		
Desmontagem		

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O espaço ora contratado está sendo cedido ao **CESSIONÁRIO** por parte do **CEDENTE**, a título gratuito, portanto, não havendo ônus entre as partes, ou seja, nenhum valor será devido pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE** pela cessão de uso do espaço.

CLÁUSULA 4ª – DA LIBERAÇÃO DOS ESPAÇOS

O espaço somente será liberado na data e horários da cessão de uso ao **CESSIONÁRIO** mediante a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO PLANO DO EVENTO

O **CESSIONÁRIO** deverá submeter um documento intitulado “PLANO DO EVENTO”, em duas partes, à aprovação do **CEDENTE**.

§ 1º A primeira parte do PLANO DO EVENTO (SCRIPT) deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias antes do início da montagem, e deverá conter os seguintes elementos:

- I - Programa e horários definitivos;
- II - Previsão de público;
- III - Preço do ingresso;
- IV - Ações promocionais e publicidade.

§ 2º A segunda parte do PLANO DO EVENTO deverá ser apresentada no prazo de 04 (quatro) dias antes do início da montagem do evento, e deverá conter os seguintes elementos, **quando cabíveis**, conforme a natureza do evento:

- I - Comprovante de recolhimento dos tributos incidentes sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS) (que deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, ou este valor será retido no borderô para o devido pagamento);
- II - Comprovante de recolhimento de direitos autorais ao ECAD (que deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, ou este valor será retido no borderô para o devido pagamento);
- III - Autorizações do Juízo da Infância e da Juventude;
- IV - Comprovante do pagamento da Ordem dos Músicos e Sindicato dos Músicos do Paraná (aplicável apenas para Shows Internacionais);
- V - Comprovações do cumprimento de outras obrigações exigíveis, em face da natureza do evento.

CLÁUSULA 6ª – DOS ACESSOS, CIRCULAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O acesso ao espaço contratado será feito na forma indicada pelo **CEDENTE**, obedecida a logística das áreas de trânsito e circulação e, em especial, as restrições impostas à circulação no interior do Campus Universitário.

§ 1º Durante o período de realização do evento não será permitida a entrada / circulação de pessoas, convidados ou não, no Teatro sem o respectivo ingresso.

§ 2º O acesso da equipe de produção do evento e sua circulação no espaço cedido durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento fica condicionado à sua devida identificação.

§ 3º Durante a utilização do espaço fica expressamente proibida a realização de coquetel, degustação ou qualquer forma de distribuição e/ou consumo de bebidas e/ou alimentos nas dependências do Teatro, com exceção dos Camarotes e Camarins, e da comercialização de produtos alimentícios realizadas pela *Bomboniere* do Teatro, restringindo-se o consumo destes ao espaço do Foyer.

§ 4º Fica expressamente vedada qualquer exposição de veículos ou veiculação de peça publicitária de qualquer montadora de veículos na área interna e/ou externa do TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO.

CLÁUSULA 7ª – DO REGULAMENTO TÉCNICO DE OPERAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES

O Regulamento Técnico de Operação do TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO, anexo ao presente contrato, identifica os limites máximos de peso, de potência elétrica e de número de pessoas, cujos termos obrigam o **CESSIONÁRIO** na sua íntegra.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** declara aceitar os termos do Regulamento Técnico de Operação do TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO, obrigando-se a cumpri-lo e a fornecer cópia aos demais envolvidos com o evento que, por força da sua participação, devam obedecer aos dispositivos nele previstos.

CLÁUSULA 8ª – DA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ

§ 1º A operação de equipamentos de SOM e LUZ utilizados para a realização da cerimônia deverão obrigatoriamente acontecer no espaço denominado *HOUSE MIX*, onde as mesas de som e luz ficarão abrigadas. Fica, portanto, vedada a utilização destes tipos de equipamentos em outras áreas do espaço cedido. (ex. áreas da platéia).

§ 2º É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** trazer equipe de técnicos para realização de montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz, bem como seu manuseio / operação durante ensaio e realização do evento.

§ 3º A equipe técnica do Teatro prestará suporte apenas quanto à manutenção nos equipamentos do Teatro (em situações como: orientações sobre passagem de cabos, no caso da queima de alguma lâmpada, entre outras similares).

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICIDADE E PROMOÇÃO

Considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do evento, dos patrocinadores ou organizadores, tais como a distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, *banners*, balões, e a colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia.

§ 1º O **CESSIONÁRIO** poderá promover publicidade apenas no interior do Teatro, sem a obrigação de pagamento adicional aos valores previstos neste contrato, desde que respeitadas as disposições do Regulamento Técnico do TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO.

§ 2º O **CESSIONÁRIO** poderá promover publicidade fora das áreas locadas, ou na área externa do TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO, para divulgação da marca de terceiros e do nome do evento, mediante prévia autorização do **CEDENTE**, sujeitando-se ao pagamento dos valores que venham a ser definidos pelo **CEDENTE**, quando destes não for isentado.

§ 3º Toda a divulgação do evento destinada a convocar o público ao comparecimento deverá informar a faixa etária indicada para os visitantes e advertir sobre a proibição de entrada de pessoas com alimentos e bebidas.

§ 4º Toda a publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, e proibição de discriminação racial, religiosa, etc., cabendo ao **CEDENTE** o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.

§ 5º É terminantemente proibido ao **CESSIONÁRIO** utilizar-se do nome TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura do contrato de locação.

§ 6º As ações promocionais vinculadas ao **CESSIONÁRIO**, clientes, patrocinadores e apoiadores deverão ser feitas no Foyer do TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO, em banners com tamanho máximo pré-determinado de 2,00 x 2,00 metros, e quantidade não superior a 06 (seis) unidades.

§ 7º No interior do **TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO**, ações promocionais só poderão ser feitas por meio de projeção.

§ 8º Qualquer ação promocional na parte externa deverá ser aprovada pelo **CESSIONÁRIO** antecipadamente.

§ 9º Para divulgação da cerimônia, o **CESSIONÁRIO** poderá utilizar a estrutura externa localizada na entrada principal da Universidade, destinada à colocação de painel em lona, devendo o **CESSIONÁRIO** submeter o projeto gráfico à aprovação do **CEDENTE** com o prazo de antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do evento. As medidas a serem utilizadas são: 3,73m de largura por 1,73m de altura.

§ 10 O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se pela retirada de todo o material utilizado, inclusive materiais de divulgação, cenários, equipamentos de som e luz, figurinos e demais objetos utilizados para a realização do evento, até o horário final da desmontagem, previsto na cláusula 2ª.

CLÁUSULA 10 – DA EXPOSIÇÃO DE MARCA E DOS DIREITOS DO APOIADOR CULTURAL

Com a ciência do **CESSIONÁRIO**, os Apoiadores Culturais do TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO realizarão as ações listadas a seguir:

I - A exposição da logomarca das empresas Apoiadoras Culturais do Teatro (**Unimed**) e (**Paraná Banco**) em dois totens que ficarão expostos no Foyer do Teatro;

II - A exposição da logomarca das empresas Apoiadoras Culturais do Teatro (**Unimed**) e (**Paraná Banco**) em cada ingresso emitido;

III - A veiculação de um vídeo institucional de cada Apoiador (**Unimed**), (**Grupo Positivo**) e (**Paraná Banco**), com duração de até 30 (trinta) segundos cada, antes do início do espetáculo;

CLÁUSULA 11 – DA SEGURANÇA

É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a contratação de pessoal de segurança devidamente qualificado nos termos definidos no Regulamento Técnico de Operação, para as áreas internas do TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO, durante todo o período da locação, incluindo a montagem, a realização do evento e a desmontagem.

Parágrafo único. Durante o período de locação previsto neste contrato, as saídas de emergência deverão permanecer desobstruídas, ficando expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO** impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às referidas saídas.

CLÁUSULA 12 – DA CONFECCÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS INGRESSOS

Para a realização dos serviços de confecção de convites, o **CESSIONÁRIO** deverá respeitar obrigatoriamente a capacidade de **2.300 (dois mil e trezentos) lugares**.

CLÁUSULA 13 – DO ESTACIONAMENTO

O estacionamento será fornecido por empresa terceirizada, a critério do **CEDENTE**, eximindo-se este de qualquer responsabilidade por furtos, roubos e danos materiais ou pessoais em razão da utilização do estacionamento.

CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CESSIONÁRIO** deve observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros e da Polícia

Militar, bem como a promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e, também, das instalações objeto deste contrato, que devem ser entregues no mesmo estado e condições em que lhe foram locadas.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** responsabilizar-se-á por quaisquer danos, principalmente materiais, na infra-estrutura dos espaços cedidos, inclusive nos espaços de acesso ao evento, causados pelo mesmo ou por qualquer de seus membros, empregados, representantes, pessoas por ele autorizadas ou que façam parte do evento.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CESSIONÁRIO** e as empresas contratadas para quaisquer atividades vinculadas a esta locação são obrigados a manter seus empregados e profissionais contratados registrados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da legislação que regula a contratação de trabalhador autônomo, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

O **CESSIONÁRIO** e as empresas por ele contratadas respondem pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições fiscais e previdenciárias, e demais encargos de natureza legal, no âmbito do poder público municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA 17 – DA AUDITORIA E DO DIREITO DE REGRESSO

O **CEDENTE** reserva-se o direito de efetuar auditoria no pagamento das obrigações previstas nas cláusulas 16 e 17, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das referidas obrigações, quando solicitada pelo **CEDENTE**.

§ 1º Caso o **CEDENTE** venha a ser demandado em quaisquer processos judiciais, administrativos, autos de infração, ou reclamações que, a critério do **CEDENTE**, sejam procedentes, e tenham origem na execução deste contrato, o **CEDENTE** terá direito de regresso contra o **CESSIONÁRIO**, que será responsável pelo ressarcimento de todas as despesas com os mencionados processos.

§ 2º Incluem-se na responsabilidade acima prevista, as despesas com custas e honorários advocatícios em qualquer procedimento, inclusive reclamatórias trabalhistas, pedidos de indenização por danos materiais ou morais, reclamações junto ao PROCON, sejam estes procedimentos impetrados diretamente contra o **CEDENTE**, ou se vier ser chamado a responder em virtude de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA 18 – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é feito por prazo determinado, para a realização do evento definido na cláusula 1ª, respeitados o período e os horários previstos na cláusula 2ª, iniciando sua vigência na data da sua assinatura e término com a efetiva desocupação da Dala e ou Espaço cedido, podendo ser prorrogada sua vigência mediante assinatura de termo aditivo.

§ 1º Em caso de rescisão deste contrato pedida pelo **CEDENTE**, por inadimplência de qualquer das suas cláusulas pelo **CESSIONÁRIO**, o **CEDENTE** terá a prerrogativa de não abrir as portas do TEATRO POSITIVO GRANDE AUDITÓRIO para realização do evento ou, a seu critério, impedir a sua continuação após o início das atividades programadas.

§ 2º Para realização de apresentações ou sessões extras do mesmo espetáculo / evento, deverá ser firmado um Termo Aditivo de Contrato, estabelecendo as condições para sua efetivação.

§ 3º Independentemente da modalidade de encerramento do presente Termo, a(o) **CESSIONÁRIA(O)** restituirá a(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s) cedido(s) em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento, sob pena de responder pelo ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados à(ao) **CEDENTE**.

CLÁUSULA 19 – DA PUBLICAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** realizará a publicidade do presente contrato por meio de publicação de resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 20 – DAS VEDAÇÕES

Ao **CESSIONÁRIO** fica expressamente vedado:

- I - ceder este contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem autorização do **CEDENTE**;
- II - modificar o objeto ou finalidade deste contrato;
- III - exercer, no espaço ora cedido, qualquer atividade considerada ilícita no momento da sua realização.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

Fica eleito o Comarca da Capital do Estado Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, assinam este Contrato de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança deste Contrato como prova documental eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE CONFORME PROTOCOLO DE AÇÕES ABAIXO)

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE CONFORME PROTOCOLO DE AÇÕES ABAIXO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – TRE/PR
VALCIR MOMBACH

Testemunhas:

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE CONFORME PROTOCOLO DE AÇÕES ABAIXO)

Nome: Soeli Silvestre
CPF: 030.468.319-19

Nome: Ana Alice de C. de Barros
CPF: 595.041.299-00

PROTÓCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 02/07/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento Cessão de Espaço - Teatro Positivo - Evento
Referência R862 - 12 2021 - Up X TRE-PR
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 29/06/2021
Validade 29/06/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento 5D1F374DDAFE078EF23F052B0FF8971574AF783E39B03933638681EB22349DC8

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Departamento Jurídico Grupo Cruzeiro do Sul Edu.
Relacionamento 62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Representante **Caroline Castro Escobar Mizuta** CPF 041.315.459-93

Ação: Aprovado em 30/06/2021 13:28:58 **IP:** 2804:7f4:3586:64cd:5c3a:1ba2:236:db3c

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/91.0.4472.114 Safari/537.36

Localização

Tipo de Acesso

Papel (parte) Testemunha 1
Relacionamento 78.791.712/0003-25 - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.

Representante **Soeli Silvestre** CPF 030.468.319-19

Ação: Assinado em 30/06/2021 17:10:08 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 2804:d55:2b32:c200:75d4:c010:520:970e

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/91.0.4472.114 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Testemunha 2
Relacionamento 03.985.113/0001-81 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – TRE/PR

Representante **Ana Alice de Carvalho de Barros** CPF 595.041.299-00

Ação: Assinado em 30/06/2021 17:30:42 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 108.162.212.48

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:68.0) Gecko/20100101 Firefox/68.0

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Cessionário
Relacionamento 03.985.113/0001-81 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - TRE/PR

Representante Valcir Mombach **CPF** 411.406.219-04
Ação: Assinado em 30/06/2021 17:24:47 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 162.158.122.10
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:60.0) Gecko/20100101 Firefox/60.0
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

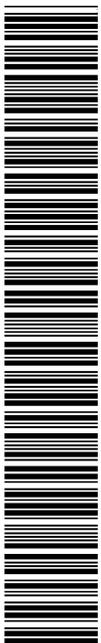
Papel (parte) Cedente
Relacionamento 78.791.712/0001-63 - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO

Representante Antônio Cavalcanti Júnior **CPF** 060.445.678-69
Ação: Assinado em 01/07/2021 11:28:51 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 177.69.71.1
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/91.0.4472.114 Safari/537.36 Edg/91.0.864.59
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Representante Renato Padovese **CPF** 151.905.258-80
Ação: Assinado em 01/07/2021 17:55:18 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 172.68.25.211
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/91.0.4472.114 Safari/537.36 Edg/91.0.864.54
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **UWS9N-DSAQ5-G2THN-8CQD7**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.